

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116/2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei 11.770 / 2008 e a Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENDA Nº

Modifique-se o § 3º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificado pelo art. 28 da Medida Provisória nº 1.116, retomando sua redação anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência profissional do jovem aprendiz deve ser aproveitada ao máximo, mas não pode ser utilizada como mão de obra barata pela empresa. A rotatividade da mão-de-obra aprendiz fomentar a formação e contratação de mais jovens.

Ao aumentar o contrato do aprendiz, de 2 anos, para 3 anos e ainda, possibilitar a ampliação, em diversas hipóteses, para 4 anos, força que o jovem permaneça na aprendizagem, com o mesmo empregador, por muito tempo, barateando os gastos do empresário.

Esse aumento contrato por prazo determinado é ineficaz para o aprendiz que já foi qualificado e treinado por dois anos, uma vez que já aprendeu o ofício ou a profissão. Logo, esse jovem deseja e merece uma contratação definitiva ou, nova experiência em outra empresa.

Aumentar o prazo da aprendizagem, vai contra o espírito do próprio programa de aprendizado.

Por esse motivo, o § 3º e incisos I, II e III do art. 428 da CLT, inseridos pelo art. 28 da MP 1.116 devem ser suprimidos, com a retomada de sua redação anterior.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Calero

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224009988200>



CD/22400.99882-00



* C D 2 2 4 0 0 9 9 8 8 2 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **MARCELO CALERO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Calero
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224009988200>

